



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000088

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

CONTRATADO: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: **19.588.728/0001-04**.

OBJETO: Contratação do cantor BELL MARQUES visando a apresentação da Banda, conforme proposta em anexo, para a tradicional festa da Micareta da cidade de Boquim, que ocorrerá dia **06 e 07 de maio de 2023**.

VALOR GLOBAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim, designada pela **portaria nº 01 de 02 de Janeiro de 2023**, reuniu-se na Sala da CPL sob a presidência do **Sr. Carlos Eduardo Ávila de Oliveira**, com o objetivo de apresentar justificativa para contratação da **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.588.728/0001-04, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2487, Edf. Fernandes Plaza Sala, nº 1114, Bairro Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP: 40.280-000, visando a apresentação do cantor BELL MARQUES para a tradicional MICARETA da cidade de Boquim que ocorrerá dia 06 e 07 de maio 2023, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com Recurso Próprio, estando respaldado no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

Outrossim, nos foi apresentada solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e turismo devidamente justificada, bem como documentos acostados, como: Proposta de Preços da firma **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.588.728/0001-04, Contrato de Exclusividade da cantora, documentação da empresa, notas fiscais, certidões atestadas pelo fiscal, release e documentos da representante legal da firma aqui pretendida a contratação.

CONSIDERANDO que a Banda possui um amplo repertório publicado nas mídias digitais, cartazes de outros shows realizados gravados e é conhecida em todo estado e além fronteiras(anexo).

CONSIDERANDO a tradição do evento, a importância da cultura e do lazer para o desenvolvimento da população, desenvolvimento comercial da cidade e levando em

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro – Boquim/SE Fone: (079) 3645-1919
licitacao@boquim.se.gov.br

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000089

consideração ainda o reconhecimento popular do artista a que se pretende contratar, com reconhecimento regional e nacional.

CONSIDERANDO, que o objeto da razão social da firma a que se pretende contratar dá amplos direitos para a organização e contratação da Banda supracitada, bem como prova de regularidade fiscal com os órgãos de esfera Federal, Estadual e Municipal.

CONSIDERANDO que o tribunal de contas através do Ofício Circular nº 030/2017/GP/DITEC de forma excepcional decidiu que poderá efetuar pagamentos antecipados para contratações de artistas consagrados, neste caso o BELL MARQUES é um artista consagrado na Televisão e nos eventos festivos, comprovados através de Notas de pagamentos inclusive de forma antecipados conforme relatada na mesma em anexo.

Observando ainda que a contratação enquadra-se no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e que tem caráter excepcional, requisito que também justifica a contratação com a inexigibilidade do procedimento licitatório, pois que assim dispõe.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que esta municipalidade conseguiu verificar preços praticados em outras localidades da mesma Banda, sendo que o preço pactuado encontra-se abaixo do pesquisado, conforme cópia de notas anexadas, sendo notório o preços contratado legítimo, que neste momento os custos foram ajustados em decorrência das constantes alterações de preços de passagens aéreas e demais para deslocamento e alimentação .

Diante das considerações apresentadas entendemos, com base no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser inexigível o procedimento licitatório citado, conforme já exposto acima, salvo Melhor juízo.

Com estas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Sr. Prefeito Municipal, para, querendo, ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo determinado pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Boquim, como *condito sine qua non* para validade deste ato.

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro – Boquim/SE Fone: (079) 3645-1919
licitacao@boquim.se.gov.br

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000090

Boquim (SE), 10 de janeiro de 2023.

CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Presidente

EDVALDO ROCHA DA SILVA
Membro

MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Membro

GRABIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Membro

FERNANDO SANTOS ANDRADE
Membro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,
providencie-se o contrato.

Boquim/SE, 10/01/2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal